

Portaria FATEC – Indaiatuba nº 03, de 16 fevereiro de 2009.

Regulamenta o sistema de notas e avaliações das disciplinas dos Cursos da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aprovado pela Congregação em reunião de 16 de fevereiro de 2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º É obrigatório o comparecimento do aluno às atividades escolares programadas, conforme Artigo 45, seção VI, capítulo I, Título III do Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia.

Parágrafo 1º - Cabe ao docente a responsabilidade do registro da frequência dos alunos.

Parágrafo 2º - O aluno que não tiver freqüentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades didático-pedagógicas programadas no calendário escolar, estará automaticamente reprovado.

Artigo 2º A avaliação do rendimento escolar será expressa em notas na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, podendo o resultado final ter apenas 1 casa decimal;

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, além da exigência da frequência, obtiver média final mínima 5,0 (cinco);

Parágrafo 2º - A média final deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica até o prazo máximo estabelecido no calendário escolar vigente;

Parágrafo 3º - Cada disciplina deverá ter no mínimo 2 instrumentos de avaliação e pelo menos uma avaliação individual. A avaliação individual deverá constituir no mínimo 50% da composição da nota;

Parágrafo 4º - Somente a média final será entregue à Secretaria. Os resultados das avaliações intermediárias serão disponibilizados aos alunos durante o semestre no prazo máximo de 15 dias após cada avaliação;

Parágrafo 5º - No final do semestre a planilha contendo o resultado de todas as avaliações e a média final deverá ser anexada ao diário de classe de cada disciplina, pelo professor;

Parágrafo 6º - As disciplinas Projeto de Trabalho de Formatura e Trabalho de Formatura têm critérios de avaliação específicos definidos na portaria 35/2008.

Artigo 3º - Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data.

Prof.Dr. Luiz Antonio Daniel
Diretor FATEC-Indaiatuba